

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/04/2023 | Edição: 67 | Seção: 1 | Página: 82

Órgão: Controladoria-Geral da União/Secretaria Executiva

## PORTARIA NORMATIVA SE/CGU Nº 68, DE 4 DE ABRIL DE 2023

Institui a estrutura de governança para a Gestão Estratégica da Controladoria-Geral da União.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das competências previstas no art. 8º, caput, incisos III e IX, do Anexo I ao Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa nº 63, de 31 de março de 2023, e com base no Processo nº 00190.103012/2023-08, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria Normativa institui a estrutura de governança para as ações relativas ao Planejamento Estratégico e à Gestão Estratégica da Controladoria-Geral da União - CGU.

### CAPÍTULO II

#### DO COMITÊ GERENCIAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 2º O Comitê Gerencial de Planejamento Estratégico - CGPE será composto por representantes, titular e suplente, das seguintes unidades organizacionais:

I - Coordenação-Geral de Gestão Estratégica - CGGE/SE, na condição de Presidente;

II - Gabinete do Ministro - GM;

III - Secretaria-Executiva - SE;

IV - Secretaria Federal de Controle Interno - SFC;

V - Secretaria de Integridade Pública - SIP;

VI - Secretaria de Integridade Privada - SIPRI;

VII - Secretaria Nacional de Acesso à Informação - SNAI;

VIII - Corregedoria-Geral da União - CRG;

IX - Ouvidoria-Geral da União - OGU;

X - Diretoria de Gestão Corporativa - DGC;

XI - Diretoria de Tecnologia e Informação - DTI;

XII - Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas - DIE;

XIII - Assessoria de Comunicação Social - ASCOM; e

XIV - Controladorias Regionais da União nos Estados.

§ 1º Os representantes, titular ou suplente, a que se refere o caput, serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades.

§ 2º O presidente do CGPE deverá convidar pelo menos um Superintendente das Controladorias Regionais da União para participar em cada reunião.

§ 3º A participação dos membros em entes federativos diversos do local da reunião será realizada preferencialmente pelos meios de tecnologia da informação disponíveis.

§ 4º As reuniões ordinárias do CGPE ocorrerão trimestralmente e as extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente.

§ 5º O quórum de reunião do CGPE é de maioria absoluta de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 6º Além do voto ordinário, o Presidente do CGPE terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 3º Compete ao CGPE:

I - auxiliar o Comitê de Governança Interna - CGI na execução de suas competências;

II - acompanhar a execução e o monitoramento do Planejamento Estratégico;

III - promover as articulações necessárias para o adequado desenvolvimento do Planejamento Estratégico;

IV - acompanhar o planejamento, a execução e o monitoramento dos Planos Táticos e dos Planos Operacionais;

V - propor ao CGI a atualização e a revisão das diretrizes, objetivos, iniciativas e indicadores estratégicos;

VI - elaborar Relatório Anual de Avaliação dos temas estratégicos sob sua coordenação para apresentação ao CGI; e

VII - exercer outras atividades definidas pelo CGI.

Art. 4º A Coordenação-Geral de Gestão Estratégica - CGGE/SE é a unidade organizacional executiva responsável pela coordenação e condução das ações do Comitê Gerencial de Planejamento Estratégico.

Art. 5º As unidades organizacionais executivas do Órgão Central e das Controladorias Regionais da União nos Estados deverão realizar o planejamento e a execução de seus projetos e atividades, referentes ao Plano Operacional Anual, conforme diretrizes estabelecidas pelo CGI e orientações dadas pela Secretaria-Executiva.

Art. 6º À Assessoria Especial para Assuntos Internacionais compete disponibilizar, ao CGPE, informações trimestrais sobre as principais ações internacionais, a fim de oferecer suporte ao processo decisório e à supervisão ministerial.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria-Executiva.

Art. 8º Revoga-se a Portaria CGU nº 1.797, de 07 de agosto de 2020.

Art. 9º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

**VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.